



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018

**CONTRATO N° 43/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COXILHA – RS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KELLER TRANSPORTES ESCOLAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.571.613/0001-32, com sede na Localidade de Arroio de Fátima, S/N – Coxilha/RS, neste ato representado por seu Sócio Senhor **ADEMIR ANTONIO KELLER**, inscrito no CPF sob nº 434.091.560-20, RG nº 6037549067, residente e domiciliado na Localidade de Arroio de Fátima, S/N – Coxilha/RS denominada **CONTRATADA**:

Pelo presente instrumento as partes já discriminadas e adiante firmadas, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes, sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COXILHA – RS**, nas condições exigidas no Processo de Licitação nº 25/2018 Pregão Presencial nº 16/2018, para atendimento das necessidades da rede de ensino público, executando o seguinte trajeto:

**LINHA = ARROIO DE FÁTIMA**

*A-K.*

*H. S.*

*d/p*



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**2.1** - Ao contratado será pago o valor de R\$ 3,98 (Três reais com noventa e oito centavos) por quilômetro (km) rodado, constante da linha e itinerário contratado.

**2.2** - O valor exigido mensalmente pela empresa contratada à contratante a ser descrito no documento fiscal deverá corresponder ao número de dias letivos (dias de transporte efetivamente realizado) multiplicado pela quilometragem diária e pelo valor do Km rodado contratado;

**2.3** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil seguinte ao mês vencido, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que o Contratado entregue o Boletim dos serviços prestados, na Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês em curso. O valor a ser pago será aquele resultante dos serviços efetivamente realizados e atestados;

**2.4** - Os tributos devidos pela prestação dos serviços serão retidos na fonte, conforme legislação relacionada, observado o enquadramento legal da Empresa.

**2.5** - Nas datas em que houver reajuste dos preços de combustíveis serão promovidos o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, reajustando somente o valor correspondente ao custo do combustível envolvido no preço de cada itinerário.

**2.6** - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido por escrito pela empresa licitante contratada, a qual deverá apresentar documentos fiscais e notícias/informações divulgados na mídia que comprovem o efetivo reajuste do custo do combustível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS REAJUSTES ANUAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** - O presente contrato entra em vigor na sua assinatura e terá vigência até findar o ano letivo de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. No caso de haver prorrogação do contrato, o valor do mesmo poderá sofrer incidência do índice IGPM/FGV, acumulado dos 12 meses anteriores.

**3.2** - A parte que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de



30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

**3.2.1** - Nos períodos de férias e de recesso escolar não serão devidos valores à empresa contratada, a qual será remunerada exclusivamente pelos quilômetros efetivamente realizados, mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**3.3** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666 de 21-06-1993 e alterações posteriores e pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará como fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

Locação de Meios de Transporte

Dotação Orçamentária: 06.03.12.361.0047.2055

Elemento da Despesa: 3.3.90.33.03.00.00

Recurso: 1020

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1** - Toda vez que a contratada necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverá solicitar autorização, na Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação dos documentos acima relacionados, relativos ao novo veículo ou ao novo condutor, desde que atendam as condições mínimas exigidas no edital de Licitação de Contratação;

**5.2** - A contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares;

**5.3** - A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais designados para o embarque dos escolares, bem como efetuar seu transporte de retorno à base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, devendo tratar com cortesia os alunos e os agentes de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018

fiscalização da contratante.

**5.4** - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as referentes ao transporte de escolares: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, lanternas, cinto de segurança, etc. Também deverão estar aptos a atender ao aumento da demanda e ao número de alunos que possuem acesso ao serviço de transporte que variam de acordo com o calendário escolar e atividades das escolas municipais.

**5.5** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a CONTRATANTE.

**5.6** - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicados em conformidade com o Itinerário contratado. Quando necessário o aumento ou supressão de quilometragem para atender a demanda do transporte dos alunos, ocasionando alteração de rota, o contratado obriga-se a aceitar a realização do novo itinerário, nas mesmas condições contratadas, alterando-se apenas a quantia de quilometros, a serem pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.

**5.7** - Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que tome desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato será automaticamente rescindido, sem direito à indenização.

**5.8** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicado em conformidade com o itinerário contratado. Quando necessário o aumento ou supressão de quilometragem para atender a demanda do transporte dos alunos, ocasionando alteração de rota, o contratado obriga-se a aceitar a realização do novo itinerário, nas mesmas condições contratadas, alterando-se apenas a quantia de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018

quilometros, a serem pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.

**5.9** Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que tome desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato será automaticamente rescindido, sem direito à indenização.

**5.10** - O contratado deverá apresentar-se diariamente nos locais designados para o embarque dos escolares, bem como efetuar seu transporte de retorno a base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, sendo estes estabelecidos pelo Órgão Municipal competente. O transporte deverá ser **EXCLUSIVO** para os alunos listados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos sentados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, ficando vedado, inclusive, o transporte de familiares ou quaisquer outras pessoas, durante o percurso do Itinerário.

**5.11** - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato. (Art. 78, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93).

**5.12** - Fica o Contratante autorizado a rescindir o contrato relativo a quaisquer linhas de transporte contratadas, a qualquer momento, substituindo o serviço por veículo próprio, com base no interesse público. Em razão do interesse público não caberá ao contratado direito à indenização.

**5.13** O Contratante, quando verificar que o veículo e/ ou condutor não estão mais em conformidade com as exigências legais e contratuais poderá rescindir o contrato a qualquer momento e substituí-lo por ônibus da Prefeitura, independente do(s) itinerário(s).

**5.14** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**5.15** - Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

**5.16** - A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados:

*[Signature]*

*A.R. [Signature]*  
*[Signature]*



- a) Quilometragem percorrida;
- b) Número de alunos beneficiados pelo transporte escolar durante o período;

Observações:

- motivo de alteração de trajeto – justificativa;
- escolas que não tiveram aula – especificando turno;
- dias letivos ou atividades extraclasse solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, acumulada com multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato e, de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar *ou* contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- V. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** O presente contrato tem por fundamento legal as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 819/2007, bem como as disposições editalícios do Pregão Presencial nº 16/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018

hipóteses contidas no Artigo 78, itens I e XVII, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as demais hipóteses previstas neste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 9.2.** As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município De Coxilha, em 25 de maio de 2018.

**ILDO JOSÉ ORTH**

Prefeito Municipal

Contratante

**KELLER TRANSPORTES ESCOLAR LTDA**

Ademir Antonio Keller

Contratada

**TANIELA DE CESARO**

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal

### TESTEMUNHAS:

NOME: **Erica Zaparolli Vieira**  
CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696

CPF:

NOME: **Bruna Piroli Fortunato**  
Chefe de Seção de Pessoal  
CPF 022.543.330-38

CPF:





## TERMO DE REFERÊNCIA

### **ITINERÁRIO N° 06 / LINHA = ARROIO DE FÁTIMA**

**Manhã** – O ônibus sai da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz segue até de propriedade Adroaldo Vinhaga, retornando pela mesma estrada passando pela propriedade Adécio Bressan passando pela propriedade de Ademir Keller, seguindo até Adelino Pelissaro, segue até Orlando Keller passando pela comunidade, segue até Orides Rodrigues, retorna pela estrada geral, segue e entra na propriedade de Geni Sirtolli, retorna segue até a propriedade de Joaquim Pirolli, retorna novamente até a estrada geral, segue até Pedro rebeschini, entra a esquerda e segue até a Granja Agrodanieli (sede 2) retorna, seguindo até a Granja Agrodanieli (sede 1), entra direita e segue até Granja Agrodanieli (sede III), retorna na estrada geral passa pela propriedade de Odilon Albuquerque. até a RS 135. Segue em direção a RS 135 sentido a cidade de Sertão, entra na propriedade da Granja Barquetti, entrando na Granja Zonta II retorna na RS 135 sentido Coxilha, passando na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila, Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, Escola Estadual de Ensino Médio Visconde de Araguaia. (52 km)

**Meio dia** - O ônibus sai da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila, Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, Escola Estadual de Ensino Médio Visconde de Araguaia saindo pela ERS 135 em direção à cidade de Sertão, entrando na Granja Zonta II. Então, entra na Granja Barquetti, retorna à ERS 135 até a entrada de São Sebastião, passando pela propriedade de Odilon Albuquerque entrando à direita e seguindo até a Granja Agrodanieli (sede 1) seguindo até a Granja Agrodanieli (sede 2), retorna segue até a granja Agrodanieli (sede 3) então retorna, até a estrada geral, passa pela propriedade de Pedro Rebeschini, e Itibere Bittencourt, entra na propriedade de Joaquim Pirolli, retorna e segue a linha geral entrando à esquerda vai até a propriedade de Geni Sirtolli retorna seguindo a direção da comunidade Arroio de Fátima entrando à direita até a propriedade de Orides Rodrigues, retorna e passa pela comunidade até Orlando Keller, retorna novamente vai a propriedade de Adelino Pelissaro retornando, segue até a propriedade de Adroaldo Vinhaga, retorna segue até Adécio Bressan, passa pela propriedade Ademir Keller retorna pela estrada principal indo até a comunidade de Arroio de Fátima (Capela) passando pela encruzilhada da



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018

divisa do município, chegando a estrada principal retorna em direção à São Sebastião, segue até ERS 135 retornando à Coxilha. (52 km)

**Total:** 118 km, destes percorridos 18 km em asfalto e o restante em estrada de chão.

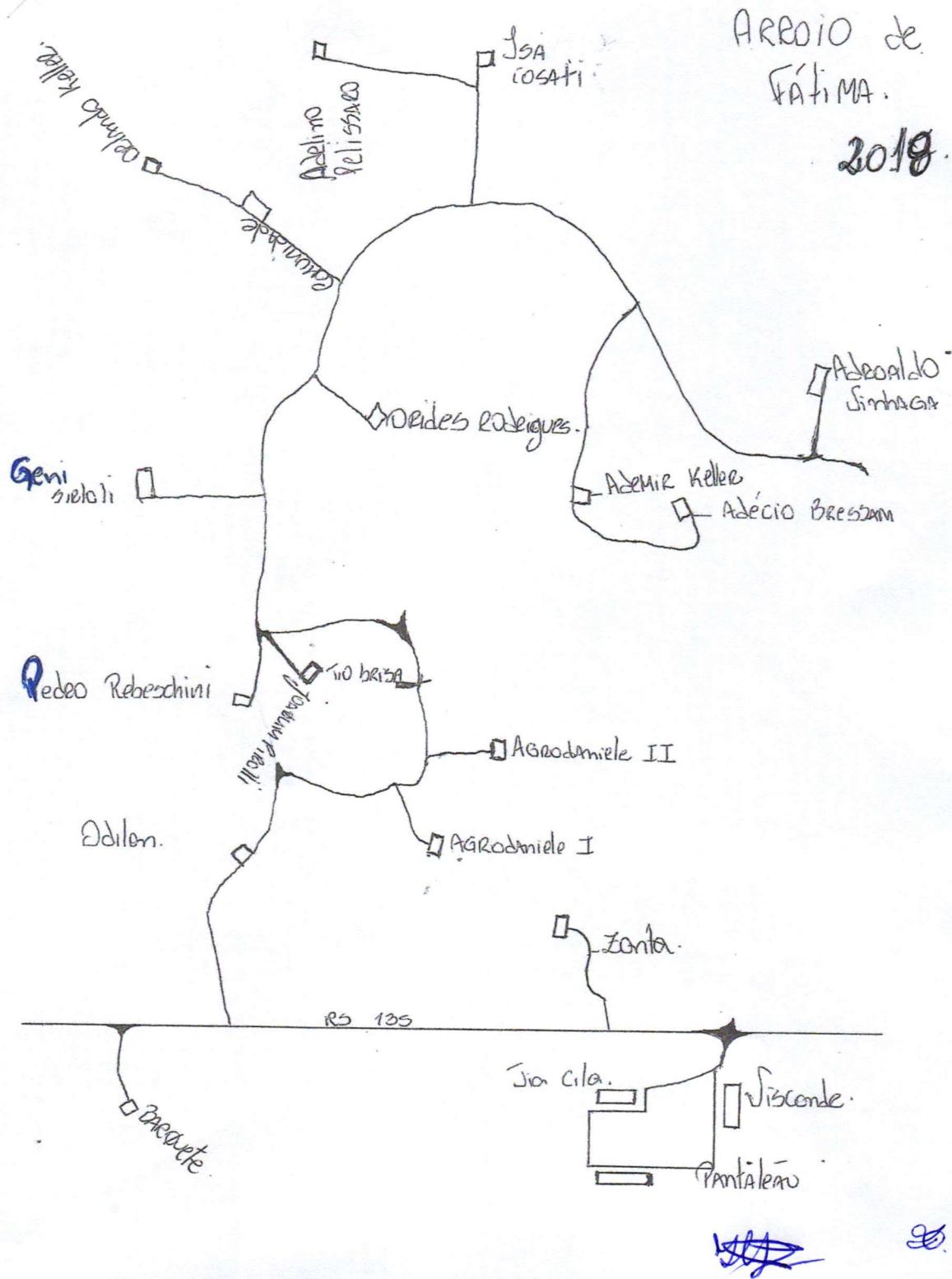
**Total de alunos:** 21 alunos



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018

### MAPA DO ITINERÁRIO



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 Responsabilidade Civil Facultativa Veículos  
Nº DA PROPOSTA: 138118 APÓLICE: 1002806102729 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 07/05/2018 ÀS 24H DE 07/05/2019

SEGURADO - Nome: KELLER TRANSPORTES ESCOLAR LTDA ME

Endereço: ESTR LINHA ARROIO DE FATIMA Nº: 0 Complemento: CASA

Bairro: INTERIOR Cidade: Coxilha UF: RS CEP: 99145000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 10.571.613/0001-32

ESTIPULANTE - Nome: KELLER TRANSPORTES ESCOLAR LTDA ME CPF/CNPJ: 10.571.613/0001-32

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Ônibus Marca: VOLKSWAGEN Modelo: NEOBUS

Prefixo: 2003 Ano Fabricação: 2003 Ano Modelo: 2003 Placa: CZZ6518 Chassis: 9BWTD52R93R312950 Renavam: 807654906

Nº Passageiros: 26 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico

## COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		409,38
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	20.000,00		250,49
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	15.000,00		13,51
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	15.000,00		8,97
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	2.000,00		51,97
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	250,00		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

## SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

Prêmio Líquido: 734,32

## PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 48,98 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 783,30

## PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	CORRETOR
1	21/05/2018	195,96	Ficha de Compensação					RR CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
2	21/06/2018	195,78	Ficha de Compensação					
3	23/07/2018	195,78	Ficha de Compensação					
4	21/08/2018	195,78	Ficha de Compensação					

Cód. Susep: 1020168080

## OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à facultade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 10/05/2018

seguros desde 1955

Fábio B. Pinho - Diretor Executivo

BANRISUL COMPE TITULOS OUTROS BANCOS

\*\*\* CODIGO DE BARRAS \*\*\*

4197753100 00019596153 90337099902 04194252000

\*\*\* LINHA DIGITAVEL \*\*\*

419153907337099902054194252000277531000019596

FORMA DE PGTO: DINHEIRO

09173001 0228 00968221052018 \*\*\*\*\*195,96  
3C2A1B859D20FFC1C5EF03370055EFFA654

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515

OUVIDORIA: 0800-644.2200

TRANSPORTE

**ESCOLAR****LAUDO DE INSPEÇÃO  
TÉCNICA - LIT****Nº: 023635/2018**

CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES  
 Rua Florianópolis, 58 Passo Fundo - RS  
 CEP: 99051-195 CNPJ: 09.196.824/0001-53  
 Telefone: (54) 3327-1294

## PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

KELLER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ/CPF

10.571.613/0001-32

## ENDEREÇO

CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN NÚMERO 310 DE 2009, NI -

## MUNICÍPIO

COXILHA

UF

RS

**CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO**

ESPÉCIE / TIPO PASSEILO / ONIBUS	CARROÇARIA ND				MARCA / MODELO / VERSÃO VW/NEOBUS THUNDER /	ANO / MODELO 2003 / 2003
NÚMERO DO CHASSI 9BWTD52R93R312950	TARA (T) 4,77	PBT (T) 8,50	CMT (T) ND	LOTACÃO 26	POT / CIL 145 / 430	COMBUSTÍVEL DIESEL

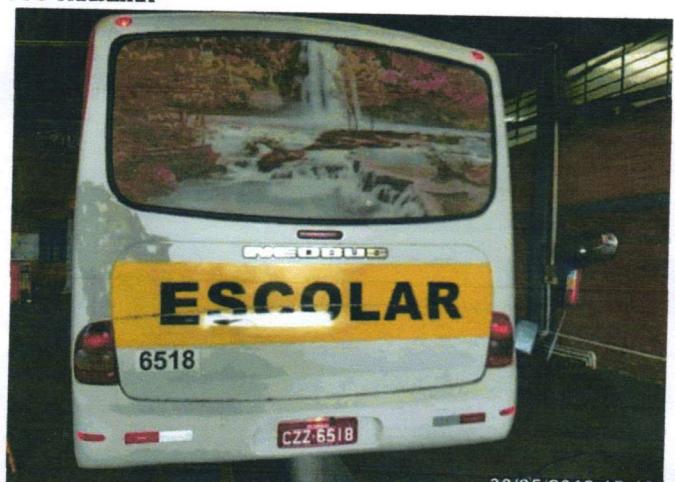
**PLACA: CZZ-6518**

FOTO DIANTEIRA



30/05/2018 15:42

FOTO TRASEIRA



30/05/2018 15:42

FOTO DO CHASSI



30/05/2018 15:44

- O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA NBR 14040.  
 -ESTE LIT-ESCOLAR NÃO PRESUPÕE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELA CITEC, RELATIVA AOS COMPONENTES INSPECIONADOS.  
 -ESTE LIT-ESCOLAR NÃO ISENTA O FABRICANTE / PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE SUAS RESPONSABILIDADES, QUANTO AOS DANOS, MATERIAIS E AMBIENTAIS OU QUAISQUER PERDAS PROVOCADAS POR PROBLEMAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INCORRETA DO VEÍCULO.

ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL

*Felipe da S. Barella*  
 Engenheiro Mecânico  
 CREA-RS 136256

FELIPE DA SILVEIRA BARELLA  
 2200070519

DATA DE INSPEÇÃO

30/05/2018

DATA DE EMISSÃO

30/05/2018

DATA DE VENCIMENTO

**30/11/2018**



# CONFEO CREA-RS

Conselho Federal de Engenharia

e Agronomia



Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia do Rio Grande do Sul

Via 3/3  
Registro de Inspeção Veicular

RIV Número: 1007

Placa do Veículo: CZZ6518

Características do Veículo:

Vinculada a ART Múltipla de Inspeção Veicular:

8920309

Data da Vistoria: 30/05/2018

Chassi:

*Felipe da S. Barrella*  
Engenheiro Mecânico  
CREA-RS 136256

Laudo Técnico Nº:

Nº Renavam: 807654906  
Valor do Contrato: R\$ 220,00  
Contratante: KELLER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA  
CPF/CNPJ: 10.571.613/0001-32  
Endereço do Contratante: INDETERMINADO 0  
Cidade: COXILHA

Bairro:

CEP: 0

